



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 21/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0075910/2021-52

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MAGNITOS - Magnago Granitos Ltda.	CPF/CNPJ: 06.025.749/0009-27 FILIAL
Endereço: Corregos Roseira	Bairro: Zona Rural
Município: Aimorés	UF: MG
Telefone: (33) 999548281	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com
	CEP: 35200-000

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Deomar Carlos Tinelli	005.151.817-14
2.3 Endereço: Sítio Recanto Sabiá, Córregos Roseira, Bugre e Rio Capim, Distrito de Conceição do Capim	Bairro: Distrito Conceição do Capim
Município: Aimorés	UF: MG
Telefone: 33-999548281	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com
	CEP: 35200-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nature	Área Total (ha): 175,2082
Registro nº : Matrícula nº 10.295 de 21/09/2021, Livro 02, Folha 150	Município/UF: Aimorés/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-AE29.63C1.A4D3.49CD.809B.CD78.5F68.FAD8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0000	ha	24K	264006	7837036

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais	2,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica.	2,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	56,5624	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09 de dezembro de 2021.

Data da vistoria: Relatório Técnico 4 (43103686), vistoria remota em 10 de março de 2022; e Relatório Técnico 7 (44965241), vistoria *in loco* em 30 de março de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: Ofício 8 (40481464) em 05 de janeiro de 2022; Ofício 29 (43315742) em 10 de março de 2022; Ofício 46 (45513833) em 26 de abril de 2022 e Ofício 51 (46674066) em 17 de maio de 2022.

Data do recebimento de informações complementares: Ofício ENTREGA DE COMPLEMENTARES (42817082) em 25 de fevereiro de 2022; Ofício RESPOSTA DO OFÍCIO 29 (44087012) em 24 de março de 2022; Ofício resposta do ofício 46 (46372045), em 1 de maio de 2022; e Ofício RESPOSTA OFÍCIO 51 (46791904), em 18 de maio de 2022

Data de emissão do parecer técnico: 16 de maio de 2022.

Documentação conferida de acordo com o Check List (Diretório II/Documento 40446804).

Esse processo entrou com o documento IEF - Intervenção Ambiental IEF/URFBio RIO DOCE -PROTOCOLO (39210396), requerendo **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,0000ha**, junto com **Corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em 2,0000ha**, sendo o Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção, atividade de **Mineração em 2,0000ha**. Através do questionamento feito no Ofício 8 (40481464) em 05 de janeiro de 2022, entendeu-se que agora o requerimento seria para o corte das 29 árvores remanescentes na área de 2,0000ha, no entanto, a vistoria remota constatou existir vegetação em estágio inicial no local, que foi suprimida sem autorização, o que gerou o Auto de Infração nº 217958/2022, lavrado em desfavor do proprietário do imóvel. Com as solicitações de informações complementares seguintes foram sanadas as demais dúvidas no processo ou atendimento à legislação pertinente.

Diante disso, considerando o art. 5º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, foi apresentada a retificação do requerimento, marcando o item **6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,0000ha** (Diretório IV/Documento 46791905), para fins de **Intervenção ambiental em caráter corretivo**.

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa MAGNITOS - Magnago Granitos Ltda., no qual pleiteia autorização corretiva para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas, em 2,0000ha, Fazenda Nature, situada na Zona Rural Aimorés, com o plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, classe 2 - LAS/RAS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Fazenda Nature, registrado na Matrícula nº 10295, em 09/09/2021, Livro 02, Folha 150, Comarca de Aimorés/MG, é de propriedade do Sr. Deomar Carlos Tinelli, foi apresentado no processo o documento Contrato de Arrendamento (Diretório I/Documento 39210413).

Segundo o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, MG-3101102-AE29.63C1.A4D3.49CD.809B.CD78.5F68.FAD8 (Diretório I/Documento 39210407), o imóvel apresenta 175,2082ha, equivalente a 5,8403 Módulos Fiscais. A Área de Preservação Permanente é 16,4774ha, a área consolidada é 133,0383ha e a área de Reserva Legal, 41,3239ha. A reserva legal corresponde aproximadamente a 23,6%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR, MG-3101102-AE29.63C1.A4D3.49CD.809B.CD78.5F68.FAD8

- Área total: 175,2082ha

- Área de reserva legal: 41,3239ha

- Área de preservação permanente: 16,4774ha

- Área de uso antrópico consolidado: 133,0383ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 22,3602ha

(X) A área está em recuperação: 1,6285ha

(X) A área deverá ser recuperada: 17,3220ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área é constituída por três fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A área é constituída por três fragmentos, com pequena parte do remanescente em regeneração ou necessitando recomposição, e maior parte em estágio inicial a avançado de regeneração.

As reservas devem ser cercadas, para evitar pisoteio de animais de grande porte. Apresentar projeto para recomposição.

Não foi computada área de preservação como Reserva Legal.

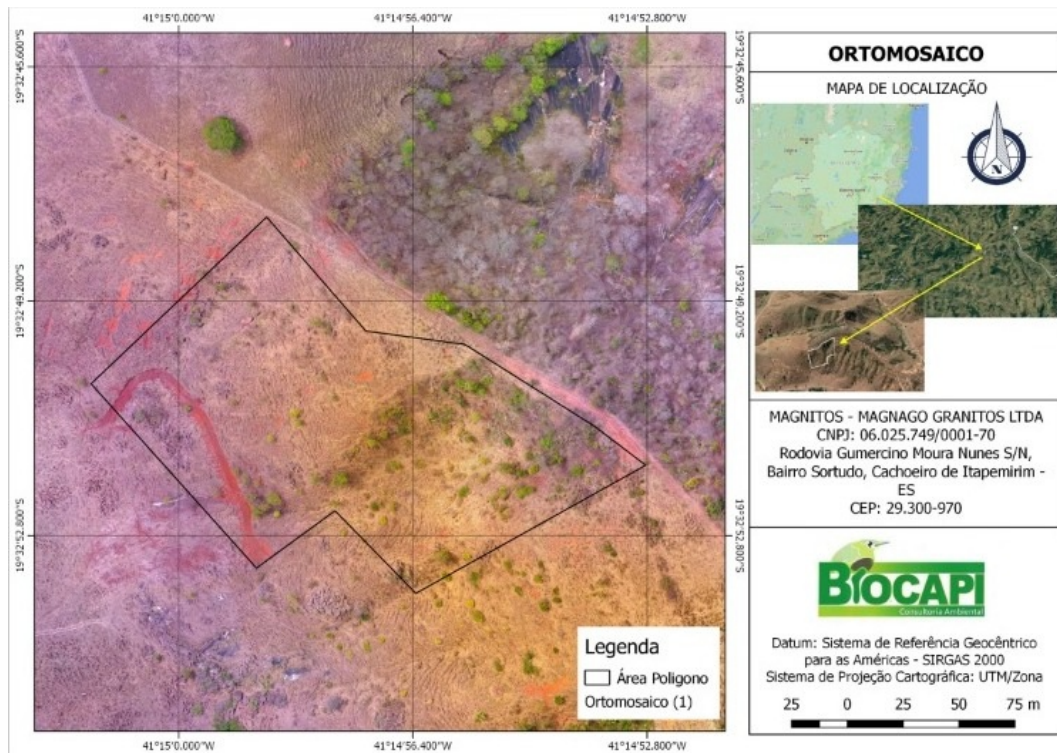
Foi demarcado 23,6% da área como reserva legal, totalizando 41,3239ha. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Necessita apresentar projeto para recomposição.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento de autorização para intervenção ambiental para **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo** na propriedade Fazenda Nature. O projeto compreende a intervenção em 2,0000ha, para a implantação de área para extração de granito.

O projeto compreende a supressão de 2,0000ha, para a implantação de área para extração de granito. Para a fase de Supressão e Limpeza, esta será realizada pela equipe especializada que possui experiência específica neste tipo de serviço, sob a supervisão dos técnicos ambientais e engenheiro. Para execução das atividades, será utilizado os seguintes equipamentos: escavadeira hidráulica. A supressão ocorrerá com uma escavadeira hidráulica e sendo formado leira de enfileiramento do volume lenhos.

O método de inventário foi censo, ou seja, inventário a 100%. Foi fixada uma (01) Unidades de Amostra (UA - parcelas), com área 2,0000ha. Abaixo segue imagem da área objeto da intervenção.



A média de volume encontrado por meio da amostragem no inventário florestal através da utilização do software Mata Nativa, foi de 2,0000ha com 56,5624m³ para a área total.

Taxa de Expediente:

Inicialmente foram apresentados os DAE 1401159263906: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 2ha com 29 árvores, Valor: R\$ 496,94, Data de Pagamento: 07/12/2021, NSU: 496799 (Diretório I/Documento 39210419); e DAE 1401131944399: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo Valor: R\$ 516,66, Data de Pagamento: 04/11/2021, NSU: 514773 (Diretório I/Documento 39210422).

Foi pago em 2022 nova taxa de análise: DAE nº 1401173367471, Valor: R\$ 863,42, Data de Pagamento: 23/02/2022, NSU: 81116 (Diretório III/Documento 42817089). Taxa paga em duplicidade.

Taxa florestal:

Inicialmente foi apresentado o DAE nº 2901131944737, Valor: R\$ 33,24, Data de Pagamento: 09/11/2021, NSU: 59451 (Diretório I/Documento 39210425), que foi complementado pelo DAE nº 2901173368157, Valor: R\$ 377,75, Data de Pagamento: 23/02/2022, NSU: 80121 (Diretório III/Documento 42817090).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119397 (Diretório III/ Documento 42817087).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: art. 5º da Lei Federal nº 11.428/2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Caracterização do porte do empreendimento, enquadramento conforme a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento: 6.000m³/ano.
- Atividades licenciadas: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento: 6.000m³/ano.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria *in loco* realizada no dia 30 de março de 2022, pelo servidor Edison Montarrôyos Nascimento Filho.

Conforme vistoria *in loco*, constatou-se que ainda existem as leiras feitas com a vegetação suprimida e restam para corte de 29 (vinte e nove) árvores isoladas no meio da pastagem, no local.

Não há presença de espécies protegidas ou ameaçadas por Lei, apenas regeneração de alguns arbustos e árvores isoladas.

A área de APP encontra-se em grande parte em estágio inicial de regeneração natural e outra com formação de pastagem Capim braquiária.

Quanto ao estado da Reserva Legal do imóvel, verificou-se as Reservas Florestais Legal, se encontram parte em estágio avançado de regeneração natural, parte necessitando de recomposição, e parte inicial de regeneração natural, conforme demarcado no CAR - Cadastro Ambiental Rural.

Foi verificado que a área requerida não está em APP e conforme vistoriado, a área de corte das árvores isoladas está no meio da pastagem e não foi constatado a presença de orquídeas, bromélias e cactos.

Foi sugerida como condicionante, a recomposição de parte e cercamento da Reserva Legal pra indução para evitar pisoteio de animais de grande porte dentro da mesma.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

- Solos: A região apresenta solo de textura silto-argilosa na porção de maior aclave, latossolo vermelho/amarelo e aluvião para as partes menos íngremes cortadas por córregos.

- Hidrografia: O principal rio que passa por Aimorés é o rio Doce, porém o território municipal é banhado por vários pequenos rios e córregos, sendo alguns deles o ribeirão Itueta e os córregos Vala Rufins, do Pião e Santaninha, fazendo parte da bacia do rio Doce. Para área do empreendimento temos os Córregos Roseira, Bugre e rio Capim que desagua no Rio Doce, que margeia parte baixa da poligonal da propriedade, desaguando aproximadamente a 7,8km no Rio Doce. É utilizado para consumo humano, dessedentação animal, irrigação agrícola.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FESD), com a presença de espécie nativas comuns angico branco (*Anadenanthera colubrina*), angico canjiquinha (*Peltophorum dubium*), café do mato (*Casearia* sp.), leiteira (*Tabernaemontana hystrix*), maria pobre (*Dilodendron bipinnatum*), tajuba (*Maclura tinctoria*).

- Fauna: A fauna ocorrente na região é típica da Mata Atlântica e é um reflexo do meio que a suporta, sendo que quanto maior a diversidade e habitat maior também a quantidade de espécies da fauna. Se com estabilidade de flora atrai-se a fauna, por conseguinte, temos mediante exposto uma fauna equilibrada servindo o habitat e o alimento necessário a estes. Após pesquisas na região, as espécies importantes encontradas são as seguintes:

- Avifauna:

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTIFICO
INHUMA	ANHIMIDAE	<i>Anhima conata</i>
INHAMBU	TINAMIDAE	<i>Tinamus guttatus .pels</i>
PERDIZ	TETRAODINAE	<i>Lagopus mutans</i>
SIRIEMA	CARIAMIDAE	<i>Cristata</i>
URUBU DE CABEÇA PRETA	CATHARTIDAE	<i>Coragyps atratus</i>
URUBU DE CABEÇA VERMELHA	CATHARTIDAE	<i>Cathartes aura</i>
CARCARÁ	FALCONIDAE	<i>Caracara plancus</i>
CARRAPATEIRO	FALCONIDAE	<i>Milvago chimachima</i>
GAVIÃO CARLIÓ	ACCIPITRIDAE	<i>Rupornis magnirostris</i>
QUERO-QUERO	CHARADRIIDAE	<i>Vanellus chilensis</i>
CAMINHEIRO ZUMBIDOR	MOTACILLIDAE	<i>Anthus chii</i>
CANARIO DA TERRA	THRAUPIDAE	<i>Sicalis flaveola</i>
COLEIRINHO	THRAUPIDAE	<i>Sporophila caerulescens</i>
CARDEAL DO NORDESTE	THRAUPIDAE	<i>Paroaria dominicana</i>
GARRINCHA	TROGLODYTIDAE	<i>Troglodytes musculus</i>
CHOCA LISTRADA	THAMNOPHILIDAE	<i>Thamnophilus palliatus</i>
CHORÓ BOI	THAMNOPHILIDAE	<i>Taraba major</i>
SABIÁ LARANJEIRA	TURDIDAE	<i>Turdus rufiventris</i>
JOÃO DE BARRO	FURNARIDAE	<i>Furnarius rufus</i>
MELRO	ICTERIDAE	<i>Gnorimopsar chopi</i>
ANU PRETO	CUCULIDAE	<i>Crotophaga ani</i>
ANU BRANCO	CUCULIDAE	<i>Guira guira</i>

- Herpetofauna:

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTIFICO
PATRONA	VIPERIDAE	<i>Brothps sp</i>
CORAL	ELAPIDAE	<i>Micrurus corallus</i>
JARARACA	VIPERIDAE	<i>Brothops jararaca</i>
JARARACUÇU	VIPERIDAE	<i>Brothops jararacussu</i>

- Mastofauna:

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTIFICO
GATO DO MATO	FELIDAE	<i>Felis wiedu</i>
CUTIA	DASY PROCTIDAL	<i>Dasyprocta aguti</i>
CAPIVARA	HIDROQUERIDAE	<i>Hidrochoedrus hidrochoeris</i>
PACA	DASY PROCTIDAL	<i>Cuniculus paca</i>
TATU	DASIPOLIDAL	<i>Dasytus novencinctus</i>
PREÁ	CAVIDAL	<i>Cavia porcellus</i>
GAMBA	DIDELFIDEOS	<i>Didelphis aurita</i>

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Apesar de não se tratar de área de preservação permanente, espécies ameaçadas ou estágio médio a avançado em Mata Atlântica, foi apresentado o Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, (Diretório I/Documento 39210426), elaborado com base na legislação ambiental vigente e normas técnicas existentes que tratam do assunto, considerados suficientes para o efetivo controle ambiental da atividade proposta.

Por se tratar de mineração com extração de rochas ornamentais e de revestimentos, há uma rigidez técnica locacional, uma vez que a lavra só pode se localizar onde há a jazida do mineral que se deseja realizar a exploração econômica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa MAGNITOS - Magnago Granitos Ltda., requerimento de autorização para intervenção ambiental, sendo **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo** na propriedade Fazenda Nature. O projeto compreende a intervenção em 2,0000ha, para a implantação de área para extração de granito, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

A supressão já ocorreu, conforme levantamento realizado em vistoria remota por imagens de satélite, houve supressão de vegetação em estágio inicial para conversão da área em pastagens, no ano de 2012. Foi lavrado o Auto de Infração nº 217958/2022, lavrado em desfavor do proprietário do imóvel. Dessa forma, o processo está sendo analisado como intervenção ambiental em caráter corretivo. Conforme requerimentos e vistoria *in loco*, restam 29 indivíduos arbóreos, isolados na área, que atualmente é pastagem. No entanto, para fins de análise do processo, será considerando o art. 5º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

Segundo o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Foram cumpridos os requisitos dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de análise do pedido de autorização para intervenção ambiental, sendo a área passível de regularização. Foram apresentados os documentos pertinentes no Diretório IV, Documento 46372047, sendo cópia do Auto de Infração nº 217958/2022; Auto de Fiscalização nº 119319/2022; DAE nº 1300500487717, referente ao auto de infração, valor R\$ 1.156,68, pago em 29 de março de 2022; e DAE nº 1500500487870, referente a Reposição Florestal, valor R\$ 1.526,50, pago em 29 de março de 2022. Referente a Taxa Florestal, foi apresentado o DAE nº 2901189231245, pelo volume de rendimento lenhoso apurado na área, de 80st, equivalente a 53,33m³, valor R\$ 712,32, pago em 18 de maio de 2022 (Diretório IV/Documento 46791906).

Para a área objeto do requerimento, conforme imagens de satélite e vistoria realizada *in loco*, foi constatada a presença de 29 (vinte e nove) unidades de árvores isoladas, situadas no meio da pastagem. A partir da lista de espécies conferida no documento Planilha Árvores (Diretório I/Documento 39210417), verificou-se que não há presença de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica. Essas árvores são remanescentes da supressão ocorrida anteriormente.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR nº 23119397 (Diretório III/ Documento 42817087).

Segundo o Documento PIAS apresentado no Diretório IV/Documento 42917251, o rendimento volumétrico previsto para a área é 56,5624m³ de lenha de floresta nativa, e o mesmo será destinado para "Doação".

Considerando a alínea b do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, a utilização pretendida para a área requerida é considerada de utilidade pública:

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (g.n.)

As atividades minerárias a serem desenvolvidas no empreendimento em questão são: lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano, código A-02-06-2, classe 2, critério locacional 1, modalidade LAS/RAS. A empresa é a detentora dos direitos minerários da área requerida para extração de rochas ornamentais e de revestimento, processo nº 833.655/2010, junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.

Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (Diretório I/Documento 39210407), estando de acordo com o que determina o artigo 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que a área requerida não está localizada em área de reserva legal tampouco em área de preservação permanente.

O imóvel possui o mínimo de reserva legal exigido pela legislação vigente, no entanto, há cobertura florestal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; necessita de regularização da mesma, através de apresentação de projeto de recomposição, que será condicionada no processo.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. Apesar de possuir áreas não efetivamente utilizadas no imóvel, pelo caráter da intervenção requerida, que é mineração, há rigidez técnica e locacional, uma vez que a lavra só pode se localizar onde há a jazida do mineral apta para a exploração econômica.

No caso da compensação por empreendimentos minerários, observado o artigo 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, entende-se que cabe compensação devido a intervenção requerida se tratar de supressão de vegetação nativa, devendo ser condicionada no processo:

Art. 62 - Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, **o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. (g.n.)

No item 11 do Requerimento Intervenção ambiental (42817088), foi indicada a "Formação de florestas, próprias ou fomentadas" como forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, foi solicitado no Ofício 46 (45513833) a apresentação de Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos do artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914, de 05 de setembro de 2013. Foi apresentado o PTRF (46372049), no entanto ele não atendeu aos requisitos da citada Resolução Conjunta. Então, no Ofício 51 (46674066) foi solicitada a adequação do documento ou alteração da indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal. No Requerimento atualizado (46791905) foi alterada a indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, para

recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Dessa forma, haverá débito para reposição para 56,5624m³ de lenha de floresta nativa, equivalente ao valor de R\$ 1.618,92.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Prováveis impactos ambientais:

- Impactos no Meio Físico:

- Impactos no Solo: Empobrecimento, exposição do solo, susceptibilidade a atuação dos processos erosivos;
- Impactos no Meio Hídrico: carreamento de sedimentos para cursos d'água, promovendo grande volume de sólidos em suspensão (turbidez), à presença de substâncias dissolvidas que alteram as suas propriedades físico-química (pH e Eh), à presença de concentrações anômalas de sais solúveis, alcalinidade e índices de coliformes fecais.

- Impactos no Meio Biótico:

- Remoção de espécies de vegetação nativa; desaparecimento de refúgios e locais específicos para acasalamento e nidificação das espécies.

- Impactos no Meio Antrópico

A influência do empreendimento com a comunidade local e os trabalhadores diretamente envolvidos é muito grande, devendo ser bastante conhecido essa inter-relação para que as atividades possam transcorrer de maneira correta, sem representar em danos de grande magnitude as essas populações. A implantação do empreendimento produz uma modificação na paisagem, principalmente como consequência dos trabalhos de exploração da rocha, execução da praça de manobras e de pilhas de estéril. Essa modificação gera um impacto visual quando comparado às áreas de vegetação no entorno.

Medidas mitigadoras:

- Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;
- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;
- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento.
- Implantar rede de drenagem interligada ao sistema existente no empreendimento;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Reabilitar as áreas mineradas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso posteriormente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura básica do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de extração mineral, como também nas estradas de acesso;
- Recomenda-se a realização das devidas manutenções das máquinas e equipamentos a serem utilizados, e diante da necessidade de algum reparo emergencial, que o mesmo seja executado com segurança, ocorrendo em área impermeabilizada ou que se providencie alguma proteção ao solo, e que os resíduos sejam dispostos de forma adequada dentro do empreendimento posteriormente;
- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.
- Mitigar o impacto gerado com a emissão de ruídos e de material particulado com o uso de EPIs por parte dos funcionários;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Instalar fossa séptica, caixa separadora de água e óleo, sistema de drenagem.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 2,0000ha, com a finalidade de mineração, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (granito); localizada na propriedade Fazenda Nature, situada no município de Aimorés, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para "Doação".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Formalizar procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário. Deverá ser apresentado procedimento próprio para atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Apresentar projeto para recomposição para as áreas de Reserva Legal, desprovidas de vegetação.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal de **56,5624m³** de lenha de floresta nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar projeto para recomposição para as áreas de Reserva Legal desprovidas de vegetação, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	360 dias após emissão da autorização.
2	Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.	180 dias após emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA
MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46426961** e o código CRC **ECE7920A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0075910/2021-52

SEI nº 46426961